



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 0054 176

MOCOCA, 09 de fevereiro de 1996.

OF. nº 095/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
105	13/03/96	B.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Dou-
ta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo,
ceder, por cessão de uso e encargos, área de terreno, sem benfeito-
rias, na Zona de Predominância Industrial II, para **MARCOS ANTONIO GE-
NARO**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-
-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo
uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para
outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da
aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nos-
sos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças
S. Sessões *12/2/1996*
[Assinatura]
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO 4 EMENDA

Em 1º Discussão por V.U.
Sessão 01 de 04 de 1996

[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por V.U.
Sessão 08 de 04 de 1996

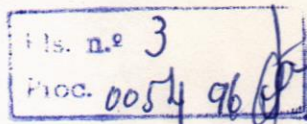
[Assinatura]
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

3 - Michael
1 - Pompeia
↑

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprov
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso com encargos, à firma **MARCOS ANTONIO GENARO**, com C.G.C.(MF) nº 52.645.124/0001-28, área de terreno, sem benfeitorias, com 1.007,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

ÁREA 4A2-N - de forma retangular, com frente para a Rua Sasaki Massaó, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com o lote 4A2-M; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-O da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma indústria de transformação, fabricação de cabos de ferramentas, serraria e carpintaria, com os respectivos acessórios, permitindo assim a expansão da referida empresa em nossa cidade.

Art. 2º- Acessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de obras, apresentado pela cessionária, iniciando as atividades no local 60 (sessenta) dias após o término das construções.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de inícidas atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiv

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fl. n.º 4
Proc. 0054 '96

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996.

va da área, para implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

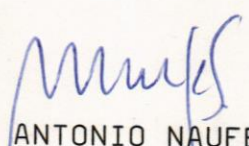
Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - É vedada a transferência das benfeitorias edificadas no local, a locação das mesmas, para terceiros, sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE FEVEREIRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 5
Proc. 0054/196

MEMORIAL
=====

DESCRIPTIVO
=====

Refere-se à doação do lote 4A2-N, localizado no Distrito Industrial II, para MARCO ANTONIO GENARO com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4A2-N : de forma retangular, com frente para a Rua Sasaki Massão, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com o lote 4A2-M; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-O da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Mococa, 30 de novembro de 1.995

JOAO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR

Engº Diretor do D.O.

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Prefeitura Municipal de Mococa	
Protocolo	no 7296
Entrada	em 05.09.95
<i>[assinatura]</i>	
Lucia S. Monaco Adjunto Administrativo II	

Is. n.º 6
Proc. 005496

A firma MARCOS ANTONIO GENARO, estabelecida nesta cidade de Mococa-SP a Rua Luiz Spinelli no 614 com inscrição estadual 453.017.816.114-ME, C.G.C. no 52.645.124/0001-28 e inscrição municipal 4.632 com o ramo de atividades de Industria de transformação, fabricação de cabos de ferramentas, serraria e carpintaria, por seu titular abaixo assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vs. Sa. requerer se digne conceder uma area de terreno no Distrito Industrial de Mococa com area aproximadamente de 2.000 m2 (metros quadrados) para instalação de sua industria bem como expansão da mesma, informando que ja possui 3 funcionarios, estando disposto a iniciar edificações logo apos a homologação da cessão do terreno e com prazo previsto de construção de 2 anos

Outrossim informo que tenho necessidade de terreno pois estou estabelecido no meio da cidade atrapalhando vizinhos com barulho de maquinas bem como poeira de madeira.

Declaro tambem que ja foram tomadas providencias com a finalidade de fornecer as certidoes Negativas exigidas pelo COMEMO.

Certo de poder contar com o alto espirito e compreensão de Vs. Sa. antecipadamente deposito meus agradecimentos.

termos em que

P. deferimento.

Mococa 05 de Setembro de 1995.

[assinatura]
MARCOS ANTONIO GENARO

Do Gab. p/ D.O. Codécio

para encerramento e
manifestação

05.09.95

[assinatura]
Dr. Antonio Marcel
Prefeito Municipal

A COMISSÃO REUNIDA DECIDIU
DOAR UM LOTE DE 1007 m²
NA RUA SASSAKI MASSAO,
COM 26,50 m DE FRENTE POR
38,00 m DE FUNDO, LOTE DE
Nº 4 A 2-N

João Batista Farias
01-11-95

ao Gabinete
Do Anexo

projeto e memorial
descritivo 06.12.95

Dr. João Baptista Farias Junior
Eng.º Civil do Q.O.

Do Gab. p/ <u>Ext. Ind. e Com.</u>
<u>para parecer</u>
08.12.95
<u>mueller</u>
D. n.º 1011 N.º 1
Dir. do un.º 1011

Fls. n.º 7
Proc. 0054196

REF. MUNICIPAL MOCOCA

Numero - 001123

CERTIDAO NEGATIVA

Cadastro.....	01 02 0081 0349 0001	Quadra/Lote...:	21 / 7
Contribuinte.....	MARCO ANTONIO GENARO	Codigo...:	007032
Localizacao Imovel..:	RUA ANTONIO PASCHOALINO JAD ALVORADA	Numero...:	450
Valor Venal Terreno....:	1.440,00		
Valor Venal Construcao:	4.477,88		
Valor Venal Imovel.....:	5.917,88		

A Prefeitura Municipal de Mococa, de acordo com o requerimento do interessado e na forma da Lei :

CERTIFICA, para os devidos fins, que de conformidade com o que consta nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Mococa, que o contribuinte acima citado, NADA DEVE a esta Prefeitura com referencia a Impostos e Taxas referentes ao I.P.T.U. .

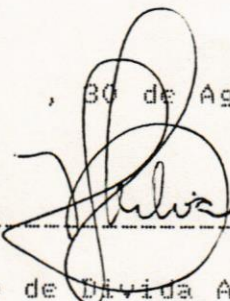
Nada mais a declarar, Prefeitura Municipal de Mococa, data e assina.

PROTOCOLO No. ...7198/95....

MOCOCA

, 30 de Agosto

de 1995



Secao de Divida Ativa

EF. MUNICIPAL MOCOCA

Numero - 001122

CERTIDAO NEGATIVA

Cadastro.....	01 02 0079 0421 0001	Quadra/Lote...:	18 / 13
Contribuinte.....	MARCOS ANTONIO GENARO	Codigo...:	006971
Localizacao Imovel..	RUA LUIZ SPINELLI JAD ALVORADA	Numero...:	614
Valor Venal Terreno....	2.520,00		
Valor Venal Construcão:	2.777,94		
Valor Venal Imovel.....	5.297,94		

A Prefeitura Municipal de Mococa, de acordo com o requerimento do interessado e na forma da Lei :

CERTIFICA, para os devidos fins, que de conformidade com o que consta nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Mococa, que o contribuinte acima citado, NADA DEVE a esta Prefeitura com referencia a Impostos e Taxas referentes ao I.P.T.U. .

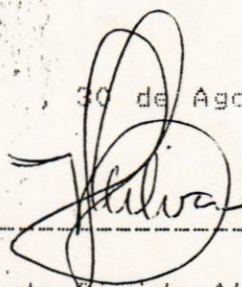
Nada mais a declarar, Prefeitura Municipal de Mococa, data e assina.

PROTOCOLO No. ...7198/95.....

MOCOCA

, 30 de Agosto

de 1995



Secao de Divida Ativa

Fls. n.º 11
Proc. 0054/96

PROCESSO Nº.0054/96

PROJETO DE LEI Nº.009/96

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 3 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Mônica A. J. Lourenço
com prazo de 8 dias vencível em 22 / 2 / 1996
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 3 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João P. Lourenço
com prazo de 8 dias vencível em 22 / 2 / 1996
Sala das Comissões em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 3 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Romão
com prazo de 8 dias vencível em 22 / 2 / 1996
Sala das Comissões em
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de fevereiro de 1996.

Fls. n.º 12

Proc. 005496

Of. n.º. 047/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Ofício P.I. n.º. 002/96, do Vereador João Batista de Souza, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

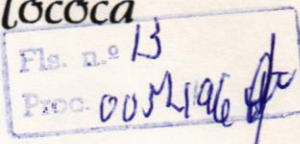
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 13 de fevereiro de 1996.

P.I. 027/96-CCJR-CM.

Do Vereador João Batista de Souza -
da Comissão de Orçamento,
Finanças e Contabilidade.

Ao Dr. Tadeu Rezende - DD.
Presidente da Câmara Municipal.

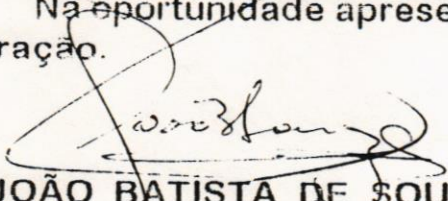
Assunto - informações solicita do DD.
Prefeito Municipal, sobre
instrumento jurídico usado para
cessões de área no Distrito Industrial
II.

Estamos estudando os Projetos de Leis de
autoria do Sr. Prefeito Municipal, concedendo áreas para fins
industriais e comerciais no Distrito Industrial II, deparamos que o
instrumento jurídico utilizado é a cessão de uso por prazo
determinado, e prorrogável por igual período, havendo interesse por
parte da Prefeitura Municipal, onde diante do exposto perguntamos
a Sua Excelência:

a - qual a razão da utilização do instituto de
cessão de uso por prazo determinado, ao invés de doação pura e
simples, é claro respeitando as cláusulas de retrocessão?

b - a cessão de uso por prazo determinado,
entendemos nós gera para o beneficiário temporariamente
possuidor do imóvel, certa intranquilidade, o que poderá até criar
desestímulo na ampliação de sua atividade, pois sempre dependerá
da anuência do Executivo e Legislativo, para obter a renovação de
nova concessão, e nunca tendo a posse definitiva do imóvel.

Na oportunidade apresentamos os protestos
de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 005496

Mococa, 21 de fevereiro de 1996.

P.I. 030/96-CCOF-CM.

Prezado Senhor,

Para complementar análise do Projeto de Lei nº. 009/96, que tramita na Comissão de Orçamento, Contabilidade e Finanças, desta Câmara Municipal, estamos solicitando de Vossa Senhoria as providências que segue:

a - cópia das guias de recolhimento dos três últimos meses do ICMS e INSS.

b - relação nominal dos empregados da firma.

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ILMO. SR.
MARCOS ANTONIO GENARO
MOCOCA

Fls. n.º 15
Proc. 0054/96

Mococa, 08 de março de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
278	08/03/96	Bf

À

Camara Municipal de Mococa
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Prezados Senhores:.

A Comissão pertence
080396
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Conforme solicitação P.I.030/96- CCOF- CM,
estou anexando os documentos solicitados para complementar Pro
jeto de Lei 009/96(solicitação de terreno para implantação de
Industrias).

Sem outro para o momento, subscrevo-me

Cordialmente

Marcos Antonio Genaro
Marcos Antonio Genaro

52 645 124/0001 - 28

MARCOS ANTONIO GENARO — ME

Rua Luiz Spinelli, 614

Jardim Alvorada — CEP. 13.730

MOCOCA — SP



Fls. n.º 16
Proc. 0054 96 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA: MARCO ANTONIO BENARO - ME

ATIVIDADE: SERRARIA

ENDEREÇO: RUA LUIZ SPINELLI, 614

BAIRRO: JARDIM ALVORADA

REF.: Reclamação contra emissão de Pó e
Ruido.

Em atendimento a reclamações efetuadas por vizinhos à empresa supra citada, em abaixo assinado protocolado nesta Prefeitura e, em inspeção no local constatamos:

- Com relação a emissão de pó de madeira procede a reclamação, pois esta se dá na forma e quantidade In salubre, com a exposição continuada as pessoas podem vir a so frer de doenças respiratórias e pulmonares, principalmente.

- Com relação a emissão de ruido também procede a reclamação, pois este supera o limite de tolerância demonstrado em Lei específica, a exposição prolongada ao agente agressor pode causar surdez parcial ou total, provocando ainda irritação, nervosismo, cefaléia,....

Desta forma, sugerimos medidas urgentes de coibição destes agentes agressivos.


Dr. Helio Pissin Junior
Eng.º de Segurança

Mococa, 27 de Março de 1.991

NOVO TELEFONE
56-4724

Escritório Contábil Bernardino S/C Ltda.

C G C 54.139.712/0001-15

C R C 14.963

Avenida João Batista de Lima Figueiredo, 2357 — Telefone: (0196) 55-1463 — Marginal
Prédio Próprio — Cep 13.730.000 — M O C O C A — Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 0054 46

D E C L A R A Ç Ã O
=====

Declaramos para os devidos fins de direito e para que produza seus efeitos legais que a firma MARCOS ANTONIO GENARO- ME, estabelece nesta cidade de Mococa à Rua Luiz Spinelli, nº 614, com início de atividades em 22 de junho de 1.983, Inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 52.645.124/0001-28 e Inscrição Estadual 453 017 816-114-ME; está ENQUADRADA NO REGIME DE MICRO EMPRESA, desfrutando de Isenções pertinentes conforme previsto na Lei 7.256/84- Artigo 6º e alterações posteriores.

Por ser verdade firmo a presente.

Mococa, 06 de março de 1.996

Escritório Contábil Bernardino S/C Ltda.

JOÃO BERNARDINO CARRARE
CRC-SP 61.925

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ULTIMOS 06 MESES

MES/ANO	VLR FATURAMENTO
09-95	1.000,00
10-95	1.200,00
11-95	1.274,00
12-95	1.300,00
01-96	40,00
02-96	1.106,00

MOCOCA 08 DE MARÇO DE 1996


MARCOS ANTONIO GENARO ME

107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDAIMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

FIC

RETIRADA EM

05/12/89

107

1. MICROFILME

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO		4. Nº DA DECA ANTERIOR	6. INSCRIÇÃO ESTADUAL
2. Nº DESTA DECA	3. POSTO FISCAL	118/89	Fls. nº 19
367/89	MOCOCA	PARA USO DO CINEF/SIEF	Proc. 0047494
		5. CÓDIGO DO LOGRADOURO	453.017.816.114-XE

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)			
7. ☐ ABERTURA	SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE		10. ☐ CANCELAMENTO
	8. MUNICÍPIO ANTERIOR		11. NOVO MUNICÍPIO
	9. INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR		12. NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS					
13. ☐		NOME OU RAZÃO SOCIAL	19. ☐		REGIME DE APURAÇÃO
14. ☐		CGC - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES	20. ☐		PARCELA DA ESTIMATIVA
15. ☐		NIRC - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO	21. ☐		QUADRO SOCIETÁRIO
16. ☐		DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE	22. ☐		SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DA FIC
17. ☒	19/06/89	CAE - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	23. ☐		SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DO CARNE DE ESTIMATIVA
18. ☒	19/06/89	ENDEREÇO	24. ☒	19/06/89	OUTRAS (descreva no campo 55)

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO				LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)			
25. NOME OU RAZÃO SOCIAL				28. INÍCIO DE ATIV.			
MARCOS ANTONIO GENARO - "ME"				22/06/83			
26. CGC				30. CAE			
52645124/0001-28				40409			
29. RAMO DE ATIVIDADE				31. CEP			
Ind. Transf. Fab. Cabos Ferr. Serraria				13730			
LOGRADOURO		32. NOME		33. Nº		34. COMPL.	
Rua Luiz Spinelli		614					
35. BAIRRO/DISTRITO		37. MUNICÍPIO		38. UF			
J. Alvorada		MOCOCA		SP			
39. LOCALIZAÇÃO				40. TELEFONE			
R. G. DE LUNA				(Indique o nº correspondente)			
R. R. A. ZANCHI				REGIME DE APURAÇÃO			
				1. CEC 2. RAM 3. RES 4. RAM DLSP. 5. ME 6. RSA			
41. ANTERIOR ATUAL				42. VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA			
5							
ESTABELECIMENTO				1. MATRIZ 2. FILIAL 3. ÚNICO			
43. ANTERIOR ATUAL				3			
44. ANTERIOR ATUAL				X			
45. ANTERIOR ATUAL				X			
46. ANTERIOR ATUAL							
47. ANTERIOR ATUAL							
48. ANTERIOR ATUAL							
49. ANTERIOR ATUAL							
50. ANTERIOR ATUAL							
51. ANTERIOR ATUAL							
52. ANTERIOR ATUAL							
53. ANTERIOR ATUAL							
54. ANTERIOR ATUAL							

55. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES 1-) Alteração do Código de Atividade Econômica DECAE - de nº 61000 para o nº 40409; 2-) Alteração do Endereço da Rua Luiz Spinelli, nº 602- JD Alvorada, para a Rua Luiz Spinelli, nº 614- JD Alvorada; 3-) Alteração do Ramo de Atividade de Comércio Varejista de Madeiras para Construção, para Indústria de Transformação, Fabricação de Cabos de Ferramentas e Serraria; 4-) Apresenta já inutilizados os Talonário em branco, de Microempresa de nº 028 ao 050, do nº 060 ao nº 100, do nº 102 ao 250

Este documento é a cópia da inscrição.
cópia, que se encontra no F. de
Mococa, em 04/08/89

Escritório Contábil Bernardino S/A
Ltda- CRC- 14.963
Av. João B.L. Figueiredo, 2357

QUADRO SOCIETARIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")

56	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	57. NOME	MARCOS ANTONIO GENARO		58. RG	7.559.631		59. UF	SP	
		60. CPF/CGC	553361168-15		61. LOGRADOURO	Rua Dr. Adolfo Barreto		62. Nº	187	
		64. CEP	65. BAIRRO/DISTRITO	66. MUNICÍPIO				67. UF	SP	
EM	/ /	13730	Vila Mariana	MCOCCA				70. RG	71. UF	
68	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	69. NOME			72. CPF/CGC			73. LOGRADOURO	74. Nº	75. COMPL
		76. CEP	77. BAIRRO/DISTRITO	78. MUNICÍPIO				79. UF		
		81. NOME			82. RG			83. UF		
80	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	84. CPF/CGC			85. LOGRADOURO			86. Nº	87. COMPL	
		88. CEP	89. BAIRRO/DISTRITO	90. MUNICÍPIO				91. UF		
		93. NOME			94. RG			95. UF		
EM	/ /									
92	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	96. CPF/CGC			97. LOGRADOURO			98. Nº	99. COMPL	
		100. CEP	101. BAIRRO/DISTRITO	102. MUNICÍPIO				103. UF		
		105. NOME			106. RG			107. UF		
EM	/ /									
104	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	108. CPF/CGC			109. LOGRADOURO			110. Nº	111. COMPL	
		112. CEP	113. BAIRRO/DISTRITO	114. MUNICÍPIO				115. UF		
		117. NOME			118. RG			119. UF		
EM	/ /									
116	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	120. CPF/CGC			121. LOGRADOURO			122. Nº	123. COMPL	
		124. CEP	125. BAIRRO/DISTRITO	126. MUNICÍPIO				127. UF		
		129. NOME			130. RG			131. UF		
EM	/ /									
128	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	132. CPF/CGC			133. LOGRADOURO			134. Nº	135. COMPL	
		136. CEP	137. BAIRRO/DISTRITO	138. MUNICÍPIO				139. UF		
		141. NOME			142. RG			143. UF		
EM	/ /									
140	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	144. CPF/CGC			145. LOGRADOURO			146. Nº	147. COMPL	
		148. CEP	149. BAIRRO/DISTRITO	150. MUNICÍPIO				151. UF		
		153. NOME			154. RG			155. UF		
EM	/ /									
152	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	156. CPF/CGC			157. LOGRADOURO			158. Nº	159. COMPL	
		160. CEP	161. BAIRRO/DISTRITO	162. MUNICÍPIO				163. UF		
		164. NOME			165. RG			166. UF		
EM	/ /									

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES

164. NOME	165. CPF/CGC	166. DATA
167. NOME	168. CPF/CGC	169. DATA
170. NOME	171. CPF/CGC	172. DATA
173. NOME	174. CPF/CGC	175. DATA
176. NOME	177. CPF/CGC	176. DATA
179. NOME	180. CPF/CGC	181. DATA
182. NOME	183. CPF/CGC	184. DATA
185. NOME	186. CPF/CGC	187. DATA
188. NOME	189. CPF/CGC	190. DATA

DADOS RELATIVOS AO SIGNATÁRIO

191. NOME	SÉRGIO AUGUSTO CARRARE		
192. RG	193. UF	194. CPF	195. TELEFONE
13.367.051	SP	002313778-94	55-1463
196. LOGRADOURO	197. Nº	198. COMPL	199. CEP
Rua Miguel Naufel	179		13730
200. BAIRRO/DISTRITO	201. MUNICÍPIO	202. UF	
Vila Naufel	MCOCCA	SP	
ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE A EXPRESSÃO DA VERDADE	203. DATA E ASSINATURA		
	19-06-89		

204. VISTO FISCAL

DRT-05 - 1. F. 09
FF - 413
20/06/89
JOSE MAURICIO FONTANA
Chefe do Poste
RG 61004



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

749.825

LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

00

7.700
OBJETIVO

Fls. n.º 20

Proc. 005496

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do

MARCOS ANTONIO GENARO

natural de MOCOCA- SP

BRASILEIRA

CASADO

filho de DOMINGOS GENARO e MARIA APARECIDA S. GENARO

nascido em 21.06.53, portador do Documento de Identidade n.º 7.559.631

expedido pelo S.S.P. Sr. CPF n.º 01 55336116815

residente na Rua Dr. Adolfo Barreto, 187- MOCOCA- Sp. - CEP 13030

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que não possui filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

02 ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO COM ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

03 35102054010

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

05 DIA MES ANO

04 NOME COMERCIAL

06 MARCOS ANTONIO GENARO ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 RUA LUIZ SPINELLI nº 614

08 JARDIM ALVORADA

09 CEP 13730

10 MOCOCA

12 SP

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 52645124000128

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL R\$ 1000.000,00

15 250683

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

Indústria de transformação Fabricação de Cabos de Ferramentas, Serraria

16 CÓDIGO DAS ATIVIDADES 17 18 (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

08 DATA

26-05-89

ASSINATURA DO TITULAR

Marcos Antonio Genaro

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO (USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA (ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 21
Proc. 005496

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
388	25/03/96	[assinatura]

Senhor Presidente:

Junto ao
25/03/96
[assinatura]

Em atenção ao P.I.032/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Justiça e Redação, reiterando P.I.027/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II, temos a informar o seguinte:

a) A razão para a utilização do instrumento jurídico de cessão de uso para por determinado, dá-se pelo fato de que a Lei 8.666/93, atualizada para Lei 8883/94, junto ao art. 17, inciso I, letra "a", não permite a doação a terceiros, mas apenas a outros órgãos da Administração.

Temos ainda, que a transferência de bens imóveis pressupõe autorização legislativa e quando tratar-se de particulares, pressupõe a licitação, na modalidade de concorrência, o que efetivamente impossibilitaria o atendimento das instalações de Indústrias na cidade.

Assim, a única alternativa é a cessão de uso.

b) Concordamos que o uso de referido instituto gera intranquilidade ao possuidor, porém cabe ao Poder Executivo cumprir efetivamente a lei, que no caso é Lei Federal, portanto não se trata de alternativas de uso de institutos jurídicos, mas de aplicação compulsória.

Finalmente, temos a orientação do Professor José Cutella Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" 8ª edição - Editora Forense, pagina 211, que bem esclarece o assunto quando diz: "Doação de Imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas, tão só, e exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio de indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus" doando ao particular o que não lhe pertence".

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 22

Proc. 00574 96

fls.02

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presiente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.009/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA

ASSUNTO: - Autoriza a doação de area de terreno a Firma -
Marços Antonio Genaro, no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996

Relator

Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996

Di Taliberti

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 24
Proc. 0054/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.009/96
INTERESSADO :- PREFEITO Municipal de Mococa
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Autoriza a doação de area de terreno a Firma
Marcos Antonio Genaro, no Distrito Idustrial II

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996.

Relator

José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1996

João Batista de Souza

Dra. Marilia Pereira Lima



009/96
Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 25
Proc. 005496

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.009/96
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- RAUL ZAMARIAN
ASSUNTO:- Autoriza a doação de area de terreno a Firma Marcos Antonio Genaro, no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 1.996

Relator

Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de março de 1.996

Italo Maziero Junior

Antonio Ulian Filho

P R O J E T O D E L E I N º 0 0 9 / 9 6

- EMENDA Nº 1

Substituindo no artigo 1º o termo "cessão de uso" por "concessão de direito real de uso".

- EMENDA Nº 2

Substituindo em todos os artigos os termos "cessão" por "concessão" e "cessionária" por "concessionária".

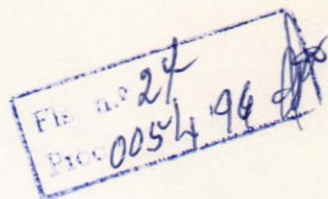
- EMENDA Nº 3

Substituindo no artigo 6º o termo "havendo interesse da Prefeitura" por "desde que haja anuência do Poder Legislativo".

TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADAS NA SESSÃO DO DIA 01/04/96.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 11 de abril de 1996.

Of. nº. 255/96 -CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada dia 08 de abril último.

AUTÓGRAFO Nº. 012/96 - Projeto de Lei nº. 100/95.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 013/96 - Projeto de Lei nº. 103/95.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 014/96 - Projeto de Lei nº. 116/95.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 015/96 - Projeto de Lei nº. 118/95.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 016/96 - Projeto de Lei nº. 009/96.
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 017/96 - Projeto de Lei nº. 016/96.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calló)

AUTÓGRAFO Nº. 018/96 - Projeto de Lei nº. 019/96.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calló)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

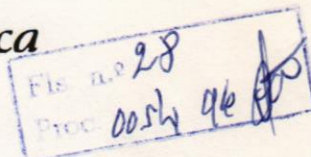
Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 016 DE 1996

Projeto de Lei nº 009/96

Artigo 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **MARCOS ANTONIO GENARO**, com C.G.C.(MF) nº 52.645.124/0001-28, área de terreno, sem benfeitorias, com 1.007,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4A2-N: de forma retangular, com frente para a Rua Sasaki Massaó, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com o lote 4A2-M; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-O da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma indústria de transformação, fabricação de cabos de ferramentas, serralha e carpintaria, com os respectivos acessórios, permitindo assim a expansão da referida empresa em nossa cidade.

Artigo 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-a em 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de obras, apresentado pela concessionária, iniciando as atividades no local 60 (sessenta) dias após o término das construções.

Artigo 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Artigo 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fl. n.º 29
Proc. 00545/96

AUTÓGRAFO Nº 016 DE 1996
Projeto de Lei nº 009/96

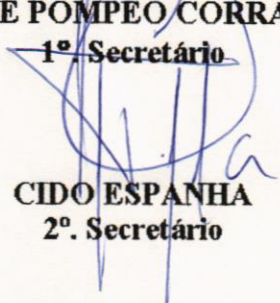
Artigo 8º - É vedada a transferência das benfeitorias edificadas no local, a locação das mesmas, para terceiros, sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE ABRIL DE 1996

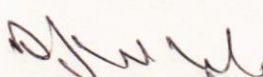

DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

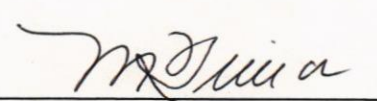

CIDO ESPANHA
2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

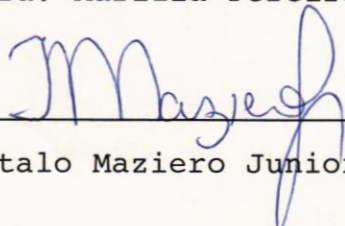
De acordo com a Redação Final



Di Taliberti

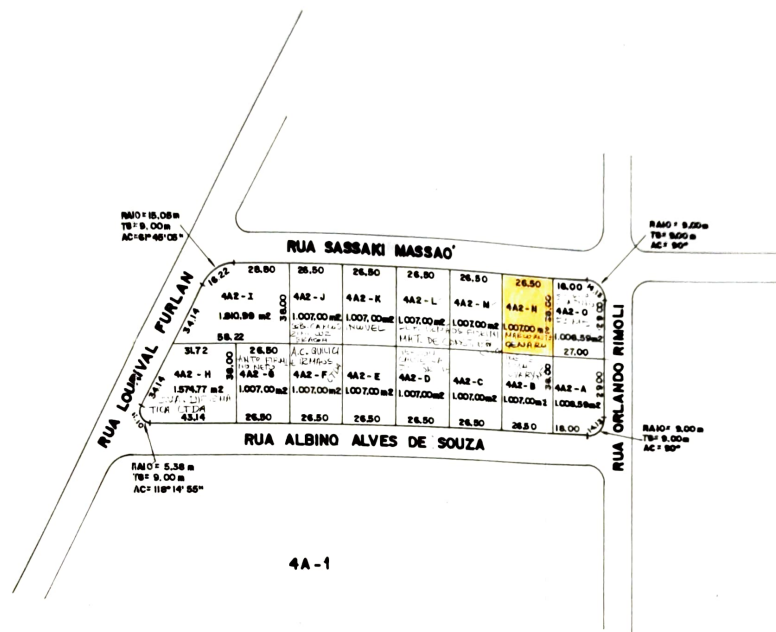


Dra. Marília Pereira Lima



Italo Maziero Junior

Fls. n.º 9
Proc. 0034/96



ÁREA TOTAL = 16.479,94 m²
REGISTRO NO CARTÓRIO AV- II - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
TIT. GERAL	PLANTA
SUB-TÍTULO	PROJETO P/ DESDO- BRO DA ÁREA 4A-2 NO DISTRI- TO INDUSTRIAL II
ESCALA	1: 2.000
ARQ.	28/94